



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso na cidade de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na Cidade de Teresina e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por idosa, a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 2º Fica estabelecido que a CRECHE DO IDOSO atenda os munícipes idosos a partir de 60 anos de idade no horário compreendido entre 08h00 até às 17h00.

Parágrafo único. O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área de saúde.

Art. 3º A creche para idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Parágrafo único. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Teresina poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de junho de 2021.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1º Secretária

Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2º Secretário